



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PROJETO DE LEI Nº 44 /2016.

Cria o Benefício Pós-Gestação Múltipla
garantida às crianças oriundas de
gestação gemelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Benefício Pós-Gestação Múltipla, destinado às famílias que cumulativamente:

I - Residam no Município de Natal há mais de 03 (três) anos;

II - Possuam três ou mais filhos vivos de uma mesma gestação;

III - Comproven ser hipossuficientes economicamente, nos termos das disposições regulamentares desta Lei.

Parágrafo único — Na hipótese de ausência ou impedimento legal da mãe ou pai em cuidar dos filhos, o representante legal definido judicialmente, ou o substituto processual poderão requerer o auxílio.

Art. 2º - O Benefício Pós-Gestão Múltipla será de meio salário mínimo por criança e será garantido até seus 12 anos de idade completos.

Art. 3º - Fica assegurado às crianças nascidas de gestação gemelar, qualquer que seja o número de nascidos com vida, vaga compulsória no ensino infantil nas instituições próprias ou conveniadas da Rede Municipal de Educação, independentemente da condição econômica da família.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º - O Município do Natal deverá efetuar a adequação em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 19 de abril de 2016.

Marcos Antônio
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A sociedade vem se deparando com uma realidade cada vez mais comum: a gravidez múltipla, e definitivamente ter gêmeos é um desafio. Criar filhos gêmeos requer muito trabalho, mas certamente traz uma enorme alegria para a família.

Na contramão do encolhimento da população em geral, o número de gestações múltiplas aumentaram no país. Em sete anos houve um aumento de 17% nesses nascimentos.

Segundo o IBGE, os dados da Pesquisa do Registro Civil 2010 mostram que a proporção de brasileiros nascidos de partos múltiplos passou de 1,59% em 2003 para 1,86% do total de partos em 2010. Ou seja, a cada ano, nascem mais de 51 mil múltiplos. Casos de trigêmeos, quadrigêmeos e quíntuplos são bem menos comuns – apenas 1,3 mil por ano.

Num primeiro momento, a notícia que chegarão três ou mais bebês, assusta muito, pois com certeza, desestrutura qualquer orçamento familiar que espera apenas um bebê ou quando acontece uma gravidez não planejada. São muitos gastos e começa então a preocupação da família pensando como criar tantos bebês de uma vez.

Sem contar também que essas gestações oferecem maior risco à saúde dos bebês e das mães. Bebês múltiplos têm dez vezes mais chance de necessitar de UTI neonatal. No caso de prematuros são cuidados redobrados a serem tomados, muitas fraldas, latas de leite em pó especiais, e os gastos não param!

Espero com esta Lei ajudar as famílias com um benefício financeiro atenuando de certa forma o orçamento familiar, para que os pais tenham um pouco mais de tranquilidade para começar a criar os seus filhos.

No Estado de Santa Catarina este benefício é instituído desde 2010, já beneficiando várias famílias cadastradas. Segundo dados do local, um dos casos a mãe teve quíntuplos.

No Estado de São Paulo, este benefício foi instituído desde o ano de 2012.

Neste sentido, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal, 19 de abril de 2016.

Marcos Antônio
VEREADOR